



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.759.104/0001-60**

LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 33.121.132,00 (Trinta e três milhões, cento e vinte e um mil e cento e trinta e dois reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º-Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.759.104/0001-60**

social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 33.121.132,00 (Trinta e três milhões, cento e vinte e um mil e cento e trinta e dois reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO	17.125.342,85
1 - RECEITAS CORRENTES.....	14.464.275,65
1.1 - Receita Tributária	50.828,25
1.2 - Receita de Contribuições	22.220,00
1.3 - Receita Patrimonial	3.110,80
1.4 - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5 - Receita Industrial.....	111,10
1.6 - Receita de Serviços	2.555,30
1.7 - Transferências Correntes.....	14.384.561,40



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.759.104/0001-60**

1.9 - Outras Receitas Correntes.....	888,80
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	2.661.067,20
2.1 - Operações de Crédito.....	77.770,00
2.2 - Alienações de Bens.....	28.886,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	2.553.300,20
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	1.111,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS.....	18.471.097,15
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	(-2.475.308,00)
RECEITA TOTAL.....	33.121.132,00

Art5º -A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 33.121.132,00 (Trinta e três milhões, cento e vinte e um mil e cento e trinta e dois reais), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.811.459,00 (Vinte e cinco milhões oitocentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.309.673,00(Sete milhões trezentos e nove mil seiscentos e setenta e três reais);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I- TESOURO..... 16.325.741,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.759.104/0001-60**

1 - DESPESAS CORRENTES	9.840.398,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.479.788,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	5.555,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00

II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÃO..... 0,00

III - FUNDOS E ENTIDADES 16.795.391,00

11 - CÂMARA.....	1.260.783,00
12-FUNDEB	9.100.504,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -	4.642.869,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	1.791.235,00

DESPESA TOTAL 33.121.132,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

010100 CÂMARA MUNICIPAL	1.260.783,00
020200 GABINETE DO PREFEITO	1.61973,00
020500 SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	4.545.153,00
020700 FUNDEB	9.100.504,00
021000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4.642.869,00
021100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.791.235,00
022000 SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. PLANEJ. E FINANÇAS	2.181.245,00
022200 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANS.....	4.566.469,00
022300 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	423.685,00
022400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	613.676,00
022500 SEC. MUN. DE AGR.DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE.....	1.172.738,00
022600 SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	955.247,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.759.104/0001-60**

909900 RESERVA DE CONTIGENCIA.....5.555,00

TOTAL DAS UNIDADES 33.121.132,00

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I- abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II- abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.759.104/0001-60**

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.759.104/0001-60

cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 18 de dezembro de 2018.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal